

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 37/2023**

**Processo:** 00.004919/2023-77

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta Nº 37/2023 - CDEN: Criação de GT ou CT sobre Matriz para Atribuição Profissional

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**EMENTA:** Proposta de Criação de Comissão Temática (CT) ou Grupo de Trabalho (GT) para elaborar Proposta de Matriz para a Atribuição Profissional a partir de Competências e Atividades de Extensão Desenvolvidas pelos Egressos dos Cursos de Engenharia.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, reunido de forma híbrida durante a sua 3ª Reunião Ordinária, em Gramado - RS, no período de 7 e 8 de agosto de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda do **Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA)**, de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Situação existente decorre da entrada em vigor de três Resoluções, quais sejam:

- Resolução CNE/CES No 02/2019 que "*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia*";

- Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021 - Altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que "*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo*".

- Resolução CNE/CES Nº 07/2018 que "*Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira*".

**Resolução CNE/CES Nº 02/2019 que "*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia*".**

Em 26 de abril de 2019 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) e entrou em vigor a partir desta data, a Resolução CNE/CES N<sup>o</sup> 2 (dois) de 24 de abril de 2019, que *"Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia"* (Novas DCNs). Esta Resolução decorre do Parecer CNE/CES N<sup>o</sup> 1 (um), que foi aprovado no CNE em 23 de janeiro de 2019 e homologado pelo Ministro da Educação em 23 de abril de 2019.

Esta Resolução que instituiu as novas DCNs estipulou em seu artigo 16:

*"Os cursos de Engenharia em funcionamento têm o prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução para implementação destas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia."*

Em função da pandemia COVID-19, o CNE aprovou o Parecer CNE/CES N<sup>o</sup> 498 de 06 de agosto de 2020, que foi homologado pelo Ministro da Educação e resultou na Resolução CNE/CES N<sup>o</sup> 1 (um), de 29 de dezembro de 2020 que determinou em seu artigo 1<sup>o</sup>: *"Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)"*. Esta resolução foi publicada no DOU em 28 de dezembro de 2020. Com isso o prazo para que os cursos de Engenharia se adequassem à Resolução CNE/CES N<sup>o</sup> 2/2019 passou para 26 de abril de 2023.

Esta Resolução CNE/CES N<sup>o</sup> 2/2019 estabelece em seu artigo 4<sup>o</sup>:

*"O curso de graduação em Engenharia deve proporcionar aos seus egressos, ao longo da formação, as seguintes competências gerais:"* e estabelece 8 (oito) competências e ainda determina no Parágrafo único deste artigo que *"Além das competências gerais, devem ser agregadas as competências específicas de acordo com a habilitação ou com a ênfase do curso."*

A Resolução 02/2019 determinou o *"Desenvolvimento de Competências"* em substituição aos núcleos de conteúdos da Resolução CNE/CES N<sup>o</sup> 11/2002, que foi por ela revogada. Estabeleceu ainda em seu artigo 6<sup>o</sup>:

*"O curso de graduação em Engenharia deve possuir Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que contemple o conjunto das atividades de aprendizagem e assegure o desenvolvimento das competências, estabelecidas no perfil do egresso."*

Este artigo 6<sup>o</sup> ainda determina em seus incisos III e IV:

*"III - as principais atividades de ensino-aprendizagem, e os respectivos conteúdos, sejam elas de natureza básica, específica, de pesquisa e de extensão, incluindo aquelas de natureza prática, entre outras, necessárias ao desenvolvimento de cada uma das competências estabelecidas para o egresso;*

*IV - as atividades complementares que se alinhem ao perfil do egresso e às competências estabelecidas".*

**Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021 - Altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo".**

Art. 1º O Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Todo curso de graduação em Engenharia deve conter, em seu Projeto Pedagógico de Curso, os conteúdos básicos, profissionais e específicos, que estejam diretamente relacionados com as competências que se propõe a desenvolver. A forma de se trabalhar esses conteúdos deve ser proposta e justificada no próprio Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Todas as habilitações do curso de Engenharia devem contemplar os seguintes conteúdos básicos, dentre outros: Administração e Economia; Algoritmos e Programação; Ciência dos Materiais; Ciências do Ambiente; Eletricidade; Estatística. Expressão Gráfica; Fenômenos de Transporte; Física; Informática; Matemática; Mecânica dos Sólidos; Metodologia Científica e Tecnológica; Química; e Desenho Universal.

§ 2º Além desses conteúdos básicos, cada curso deve explicitar no Projeto Pedagógico do Curso os conteúdos específicos e profissionais, assim como os objetos de conhecimento e as atividades

necessárias para o desenvolvimento das competências estabelecidas. § 3º Devem ser previstas as atividades práticas e de laboratório, tanto para os conteúdos básicos como para os específicos e profissionais, com enfoque e intensidade compatíveis com a habilitação da engenharia, sendo indispensáveis essas atividades nos casos de Física, Química e Informática.

### **Resolução CNE/CES Nº 07/2018 que “Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira”**

A Resolução CNE/CES Nº 7 de 18 de dezembro de 2018, estabelece em seu artigo 4º que:

*“Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”.*

Em função do estabelecido nestas Resoluções CNE/CES Nºs 07/2018 e 02/2019 a atribuição profissional deverá considerar, também, o desenvolvimento de competências e outras atividades, das quais 10% da carga horária total dedicadas às atividades de extensão, além das disciplinas que, até o advento destas resoluções, eram o principal meio para verificar quais atribuições e atividades profissionais o egresso do curso de Engenharia podia fazer jus.

Para que o Sistema Confea/Crea possa determinar quais atividades e atribuições profissionais o egresso pode exercer, em função da matriz curricular desenvolvida no seu curso, é necessário que se tenha parâmetros e critérios claros para que tal se dê de maneira o mais equânime possível.

#### **b) Proposição:**

Propõe-se a criação de Comissão Temática (CT) ou Grupo de Trabalho (GT) para:

- Desenvolver estudos e elaborar uma proposta que, entre outros, permita determinar os parâmetros e critérios, para a atribuição profissional a partir de competências e atividades de extensão desenvolvidas pelos egressos durante a sua formação;

- Elaborar **Proposta de Matriz para a Atribuição Profissional a partir de Competências e Atividades de Extensão Desenvolvidas pelos Egressos dos Cursos de Engenharia**, disciplinas cursadas, entre outros, durante o curso de Engenharia e as decorrentes atribuições e atividades que o egresso poderá exercer profissionalmente, e

- Auxiliar na implantação desta Matriz nos Conselhos Regionais do Sistema Confea/Crea.

#### **c) Justificativa:**

A justificativa principal e suficiente é que a maioria dos Cursos de Graduação em Engenharia já fizeram as adequações necessárias ao cumprimento das Resoluções CNE/CES Nº 07/2018 e Nº 02/2019. Com isso, em breve haverá egressos que cumpriram a sua graduação nestes Cursos Engenharia e o Sistema Confea/Crea terá que determinar quais as atribuições e atividades profissionais esse egresso poderá exercer, em função do respectivo Projeto do Curso e currículo desenvolvido durante a sua formação acadêmica.

De outro lado, para que haja um mínimo de equanimidade nacional na determinação de atribuições e atividades profissionais dos egressos dos cursos de Engenharia que se adequaram à estas novas Resoluções (CNE/CES Nºs 07/2018 e 02/2019), é necessário que haja uma proposta orientadora a partir do Confea, claro que contendo as flexibilidades necessárias para contemplar as especificidades regionais.

#### **PRINCIPAIS RESULTADOS ESPERADOS:**

Os principais resultados esperados dos trabalhos desenvolvidos por esta CT ou GT são:

- 1 - Matriz para a Atribuição Profissional a partir de Competências e Atividades de Extensão Desenvolvidas pelos Egressos dos Cursos de Engenharia;
- 2 - Manual sobre como determinar as atribuições profissionais do egresso, a partir dos novos Projetos dos Cursos de Engenharia que se adequaram às Resoluções CNE/CES N<sup>os</sup> 07/2018 e 02/2019 e demais documentos atinentes às atividades desenvolvidas pelo respectivo egresso, e
- 3 - Realizar atividades de treinamento com representações dos CREAs sobre a atribuição profissional a partir de desenvolvimento de competências e demais atividades decorrentes das Resoluções CNE/CES N<sup>o</sup> 07/2018 e N<sup>o</sup> 02/2019.

#### PRINCIPAIS ELEMENTOS PARA A CT OU GT DESENVOLVER SEUS TRABALHOS

Para lograr êxito no objetivado nesta proposta, a CT ou GT deverá, entre outros:

- Ter dentre seus membros especialistas e estudiosos do objeto de constituição da CT ou GT;
- Levantar o arcabouço jurídico e técnico nacional e regional que trate da atribuição profissional, e
- Realizar eventos dentro do Sistema Confea/Crea para discutir os parâmetros e critérios para a atribuição profissional em função destas novas Resoluções (CNE/CES N<sup>os</sup> 07/2018 e 02/2019).

#### CRONOGRAMA INICIAL PARA A CT OU GT

Para desenvolver o seu trabalho, a CT ou GT deverá atender ao cronograma geral a seguir, detalhando cada atividade e determinando a logística e os recursos necessários para consecução do trabalho projetado.

Para cumprimento dos seus objetivos, são necessários pelo menos 2 (dois) anos:

- O primeiro ano deve ser dedicado a levantamentos e estabelecimento de parâmetros e critérios para o a atribuição profissional no novo cenário e a primeira proposta de manual e de matriz de atribuição profissional, e
- O segundo ano deve ser dedicado às discussões, testes e adequações no manual e na matriz de atribuição profissional.

ATIVIDADES	MESES (1º ANO)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Levantar arcabouço técnico e jurídico nacional e regional sobre o objeto da CT ou GT	X	X	X	X								
Elaborar propostas de parâmetros e critérios para a atribuição profissional neste novo cenário			X	X	X	X						
Realizar o 1º evento nacional com representações dos CREAS para discussão destes parâmetros e critérios para a atribuição profissional							X					
Em função das discussões realizadas no 1º evento, reelaborar os parâmetros e critérios							X	X	X	X	X	

e elaborar a 1ª proposta manual e de matriz de atribuição profissional													
Realizar o 2º evento nacional com representações dos CREAS para discussão da 1ª proposta de manual e de matriz para a atribuição profissional													X

ATIVIDADES	MESES (2º ANO)												
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
Realizar testes simulados da aplicação do manual e da matriz atribuição profissional em pelo menos 5 CREAs com vistas à validação destes	X	X	X	X									
Realizar 3º evento para discutir o manual e a matriz em função dos testes realizados nos CREAs					X								
Realizar as adequações necessárias no manual e na matriz de atribuição profissional						X	X						
Submeter a proposta final de manual e de matriz ao Plenário do CONFEA								X	X				
Auxilia os CREAs na implantação da nova matriz, preferencialmente no formato digital										X	X	X	

### COMPOSIÇÃO DA CT OU DO GT

O artigo 80-C do Regimento do CONFEA (Resolução Nº 1015/2006), estabelece:

*“A comissão temática é composta por no máximo 5 (cinco) integrantes, profissionais adimplentes com Sistema Confea/Crea, em número fixado pelo Plenário do Confea, sendo composto por 2 (dois) conselheiros federais, podendo ser indicados tanto titulares ou suplentes.”*

O artigo 83 do Regimento do CONFEA (Resolução Nº 1015/2006), estabelece:

*“O grupo de trabalho é composto por, no máximo, cinco integrantes, conselheiros federais e profissionais especializados no tema, em número fixado pelo Plenário do CONFEA, tendo por base sua complexidade.”*

Deste artigo depreende-se, também, que a CT ou GT deve ter entre seus membros, no mínimo dois “*conselheiros federais*”. De outro lado, o número máximo de “*profissionais especializados no tema*” é de três.

De acordo com artigo 80-D do Regimento do CONFEA (Resolução Nº 1015/2006), tem-se que:

*“A indicação nominal dos integrantes da comissão temática é efetuada anualmente pela comissão permanente a qual ficará vinculada, devendo ser submetida à aprovação do Plenário.”*

E o artigo 84 do Regimento do CONFEA (Resolução Nº 1015/2006), estabelece que:

*“A indicação dos integrantes do grupo de trabalho é efetuada pelo órgão proponente e aprovada pelo Plenário.”*

De todo modo, o CDEN manifesta sua disposição em indicar representantes para a CT ou GT, caso a proponente entenda que o CDEN pode fazê-lo.

Lembrar que, além dos 5 (cinco) componentes da CT ou do GT, haverá a necessidade de suporte técnico e jurídico de pelo menos 3 (três) assessores.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194/1966;

Resolução nº 1.015/2006, e

Resolução nº 02/2019, do CNE/CES.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>X</b>	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 25/08/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0805328** e o código CRC **A70092A4**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004919/2023-77

SEI nº 0805328